

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

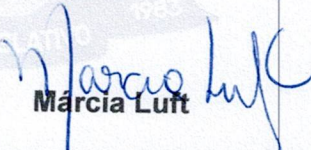


INDICAÇÃO Nº 270/2025

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, Artigos números 209 e 210 (duzentos e nove e duzentos e dez), propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal de Canarana MT:

Para que seja criado no município de Canarana, um Projeto de Lei no qual: **DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS MOTORIZADAS, CICLOMOTORES E SCOOTERS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT.** Seguindo modelo em anexo.

Canarana MT, 30 de julho de 2025.


Márcia Luft

Vereadora por Canarana MT

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS MOTORIZADAS, CICLOMOTORES E SCOOTERS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Objetivo

Fica regulamentada, no âmbito do Município de Canarana-MT, a circulação, o uso e o estacionamento de bicicletas motorizadas, ciclomotores, scooters e veículos similares de propulsão elétrica ou mista (humana e elétrica), visando à segurança de seus condutores, pedestres e demais usuários da via pública.

Art. 2º – Definições

Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Ciclomotor**: veículo de duas ou três rodas, provido de motor de combustão interna ou elétrica, com velocidade máxima de até 50 km/h.

II – **Bicicleta motorizada**: bicicleta comum equipada com motor elétrico ou a combustão, independente de emplacamento, desde que a potência não ultrapasse 350W e a velocidade máxima seja limitada a 25 km/h.

III – **Scooter elétrico**: veículo individual leve, com motor elétrico, velocidade máxima de até 25 km/h.

Art. 3º – Regras de Circulação

I – Os condutores de ciclomotores e scooters devem:

- a) Ser maiores de 18 anos;
- b) Utilizar capacete de segurança;
- c) Circular exclusivamente nas vias públicas, respeitando as normas de trânsito;
- d) Estar com o veículo em perfeitas condições de uso e com sinalização visível.

II – As **bicicletas motorizadas** só poderão circular em ciclovias ou ruas com velocidade máxima permitida de até 40 km/h.

III – É **proibida** a circulação:

- a) Nas calçadas;
- b) Nas praças públicas (salvo sinalização específica);
- c) Sem o uso de equipamentos obrigatórios de segurança (capacete, sinalização traseira e dianteira, buzina, etc.).

Art. 4º – Licenciamento e Identificação

§1º – Os ciclomotores e scooters com potência superior a 350W ou velocidade acima de 25 km/h deverão ser registrados e licenciados conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§2º – O Município poderá criar um cadastro municipal para identificar e monitorar veículos de uso não individual ou de uso coletivo (entregas, aplicativos, etc.).

Art. 5º – Penalidades

O descumprimento das disposições desta Lei acarretará:

I – Advertência escrita na primeira infração;

II – Multa administrativa em caso de reincidência;

III – Apreensão do veículo em caso de risco iminente à segurança pública.

Art. 6º – Campanhas Educativas

O Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria de Trânsito e Educação, promoverá campanhas educativas voltadas à conscientização sobre o uso correto desses veículos, especialmente em escolas e locais públicos.

Art. 7º – Fiscalização

A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos agentes de trânsito do Município e, quando aplicável, da Polícia Militar.

Art. 8º – Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º – Entrada em Vigor

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Diante do crescimento expressivo no uso de bicicletas motorizadas e scooters em Canarana-MT, esta Lei busca evitar acidentes e promover o uso responsável desses veículos. A ausência de regulamentação local tem gerado insegurança, uso indevido das vias públicas e riscos a pedestres e condutores.